P A R E C E R

TC-004026.989.23-6

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Advogado(s): Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA - Contas Municipais. Exame de conformidade - cumprimento dos principais limites e índices constitucionais e fiscais. Alterações durante a execução da peça orçamentária. Ressalvas. Exame operacional – IEGM – redução do conceito do exercício anterior e manutenção de avaliação abaixo do nível de efetividade por 07 exercícios seguidos, sob o comando do mesmo Chefe do Executivo. Parecer desfavorável, ressalvas e recomendações.

Aplicação total no ensino 29,07% (mínimo 25%). **Profissionais da educação básica –** FUNDEB 100,00% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB** 100,00% **Investimento total na saúde** 22,03% (mínimo 15%)**. Transferências à Câmara** Atestada a regularidade**. Gastos com pessoal** 40,25% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos** Em ordem. **Encargos sociais** Em ordem. **Precatórios** Em ordem**. Resultado da execução orçamentária** *Déficit* 8,40% (R$ 1.748.036,21). **Resultado financeiro** *Superávit* R$ 1.111.190,28.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney

Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante do exposto no voto inserido aos autos, decidiu emitir **parecer desfavorável** às contas de 2023, da Prefeitura Municipal de Pracinha, em razão do resultado operacional apurado na avaliação do IEGM, ressalvas a respeito das alterações do plano orçamentário durante sua execução, além de recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no mencionado voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/04/2025- Publicado em 14/04/2025